



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 86/2026

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2026** que **altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS**, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 1/2026 e a Declaração de Ordenador de Despesas, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

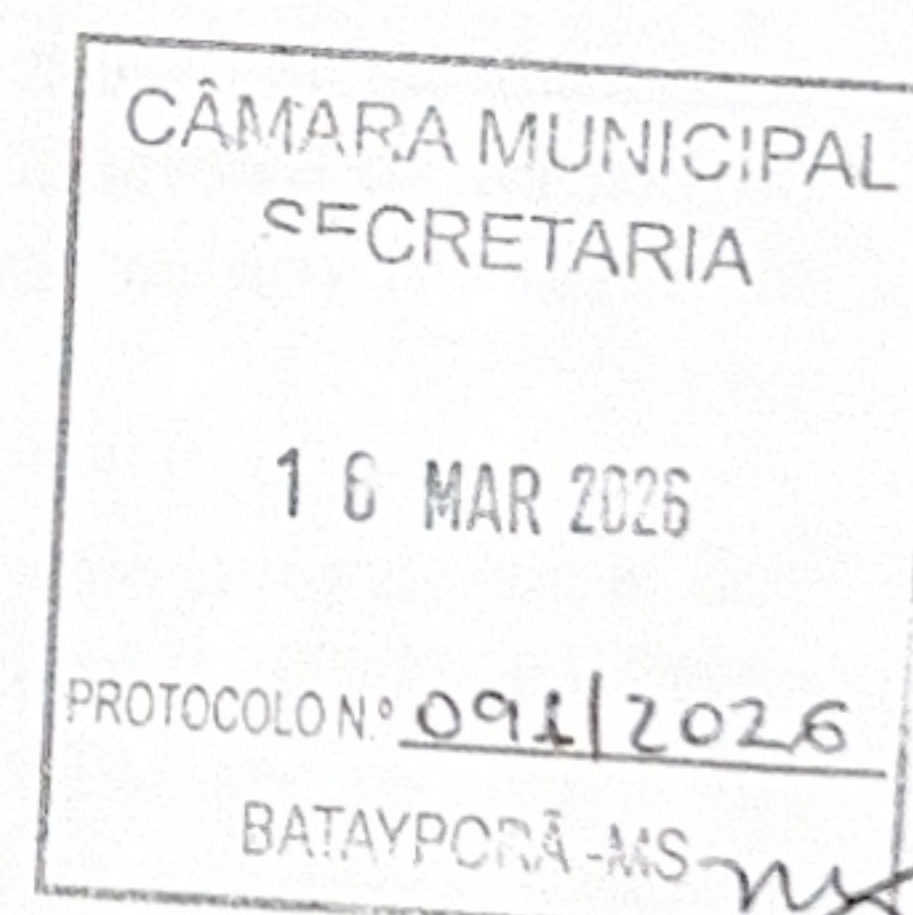
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA
ROZ
SILVA:03937625
135

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13
08:45:29 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem por objetivo regularizar e adequar os dispositivos anteriormente previstos na Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, mais especificamente o contido nos artigos 12, 40, e 56, como também no Anexo III da referida Lei, uma vez que, devido a mudança gradual na exigência de formação para docentes, iniciada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, admitida, como formação mínima para o exercício da docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida na modalidade normal (nível médio), que em sua transição, passou a exigir o ensino superior (Pedagogia) como regra para professores, tornando o antigo "curso de magistério" de nível médio insuficiente para novos concursos.

Dito isso, o Município de Batayporã, com a vacância dos servidores do Magistério admitidos pela qualificação "nível médio", e seguindo as atuais normativas, aos profissionais da educação básica contratados e/ou admitidos, há a exigência da qualificação "nível superior", motivo pelo qual há de se regularizar a Lei que rege sobre os Estatuto dos Profissionais da Educação Básica.

Ademais, por oportuno, e com o intuito de valorizar essa classe de servidores, e certamente com a aprovação dos nobres edis, estaremos aumentando o adicional de férias que passa de 1/3 sobre o valor da remuneração, para 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do profissional da educação básica.

Cabe destacar ainda que dada a competência e autonomia legislativa dos municípios, este Projeto de Lei Complementar vai ao encontro da Meta 16.a., do Novo Plano Nacional de Educação, em trâmite no senado federal sob o n. 2.614-2024, que assegura que todos os docentes da educação básica detenham de formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Portanto, ante o exposto, e em razão da relevância da matéria, é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação por parte dos Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma digital por
GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13 07:46:45
-04'00'

Germينو da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar nº. 1/2026, de 12 de março de 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12- Os níveis constituem a linha de habilitação dos Profissionais da Educação Básica e objetivam a progressão funcional e encontram-se descritos nos anexos I, II e III desta Lei.

I – Magistério:

- a) Nível I – nível superior, licenciatura plena*
- b) Nível II – pós graduação, especialização latu sensu (360 horas);*
- c) Nível III – mestrado em área de educação;*
- d) Nível IV – doutorado em área específica de educação;*
- e) Nível V – pós-doutorado em área específica de educação.*

II – ...

- a) ...*
- b) ...*
- c) ...*
- d) ...*

Parágrafo único - A diferença percentual entre os Níveis do Magistério serão de:

- I – 20% (vinte por cento) entre os Níveis I e II;*
- II – 12,5% (doze e meio por cento) entre os Níveis II e III;*
- III – 12,5% (doze e meio por cento) entre os Níveis III e IV;*
- IV – 12,5% (doze e meio por cento) entre os Níveis IV e V.”*

Art. 2º. O art. 40 da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 40- O piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, no início de carreira para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais observará sempre o piso fixado em Lei Federal, não podendo ser menor.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º- Por profissionais do magistério da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, coordenação educacionais e assessoramento exercidas no âmbito das unidades escolares ou órgão central de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada nesta Lei Complementar;

§2º...

§3º...

Art. 3º. O art. 56, da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 56 - Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica um adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, correspondente ao adicional de férias, quando do gozo das férias do final do ano letivo.

§1º...

§2º O Adicional de férias, no percentual previsto no caput deste artigo, será pago para os professores efetivos e contratados na forma da lei.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores, passando a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ

SILVA:039376251

35

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13 08:26:40
-04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - 20 HORAS

NÍVEL ↓	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
I	R\$ 2.539,00	R\$ 2.792,90	R\$ 2.932,55	R\$ 3.079,17	R\$ 3.233,13	R\$ 3.394,79	R\$ 3.564,52	R\$ 3.742,75
II	R\$ 3.046,82	R\$ 3.351,51	R\$ 3.519,07	R\$ 3.695,03	R\$ 3.879,79	R\$ 4.073,77	R\$ 4.277,46	R\$ 4.491,34
III	R\$ 3.427,64	R\$ 3.770,40	R\$ 3.958,92	R\$ 4.156,87	R\$ 4.364,72	R\$ 4.582,95	R\$ 4.812,09	R\$ 5.052,70
IV	R\$ 3.856,07	R\$ 4.241,68	R\$ 4.453,76	R\$ 4.676,45	R\$ 4.910,26	R\$ 5.155,78	R\$ 5.413,57	R\$ 5.684,25
V	R\$ 4.338,08	R\$ 4.771,89	R\$ 5.010,48	R\$ 5.261,01	R\$ 5.524,04	R\$ 5.800,25	R\$ 6.090,27	R\$ 6.394,78

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:0393762513

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ

SILVA:0393762513

5
Dados: 2026.03.13 08:49:57
-04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2026], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 12 de março de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma digital
por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13 08:53:59
-04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei

Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 2º Semestre de 2025.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2025, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 88.009.290,70 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 44.582.173,05 resultando no índice de 50,66%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2025 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	88.009.290,70
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	44.582.173,05
ÍNDICE DE PESSOAL		50,66%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2025 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	88.009.290,70
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	42.486.498,45
ÍNDICE DE PESSOAL		48,28%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.182.002,34	R\$ 6.668.056,07	R\$ 7.301.801,12	R\$ 7.995.778,53
R\$ 6.833.902,26	R\$ 8.312.468,56	R\$ 7.353.602,65	R\$ 8.282.785,81	R\$ 9.329.378,27
R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.076.963,76	R\$ 6.502.351,22	R\$ 6.733.444,47	R\$ 6.972.750,76

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

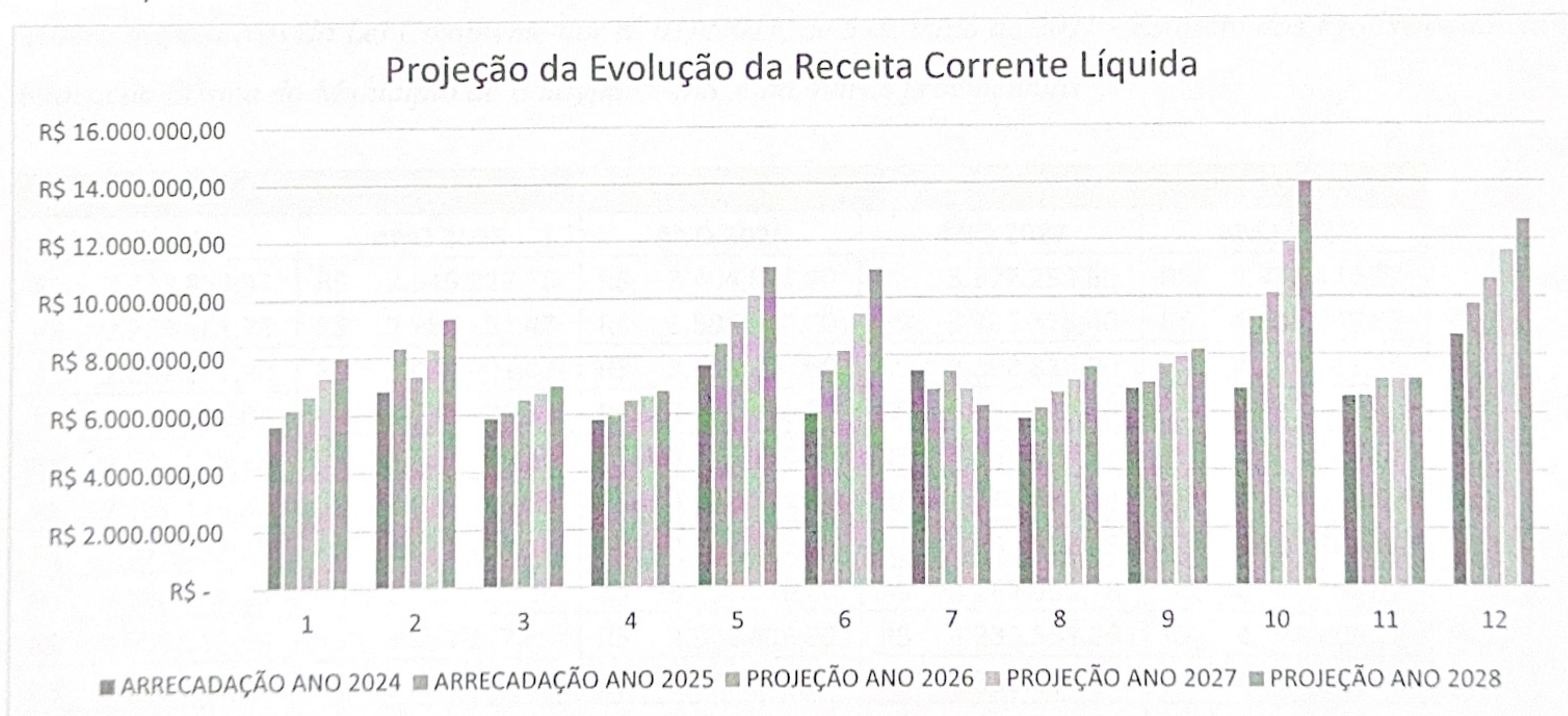
Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br

R\$ 5.807.406,69	R\$ 5.945.734,05	R\$ 6.480.850,11	R\$ 6.635.218,31	R\$ 6.793.263,42
R\$ 7.671.081,33	R\$ 8.424.480,40	R\$ 9.182.683,64	R\$ 10.084.541,54	R\$ 11.074.973,51
R\$ 5.970.185,55	R\$ 7.464.761,36	R\$ 8.136.589,88	R\$ 9.441.210,10	R\$ 10.955.013,03
R\$ 7.453.390,24	R\$ 6.827.866,63	R\$ 7.442.374,63	R\$ 6.817.775,50	R\$ 6.245.595,67
R\$ 5.796.501,45	R\$ 6.151.029,59	R\$ 6.704.622,25	R\$ 7.114.693,27	R\$ 7.549.845,23
R\$ 6.809.560,24	R\$ 7.029.619,92	R\$ 7.662.285,71	R\$ 7.909.902,31	R\$ 8.165.520,96
R\$ 6.802.821,38	R\$ 9.287.574,09	R\$ 10.123.455,76	R\$ 11.897.624,42	R\$ 13.982.721,92
R\$ 6.559.770,64	R\$ 6.564.888,05	R\$ 7.155.727,97	R\$ 7.161.310,30	R\$ 7.166.896,99
R\$ 8.676.388,23	R\$ 9.737.921,45	R\$ 10.614.334,38	R\$ 11.594.540,17	R\$ 12.665.265,38
R\$ 79.894.857,04	R\$ 88.005.310,20	R\$ 94.026.934,28	R\$ 100.974.847,32	R\$ 108.897.003,68

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2026, 2027 e 2028.



No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

Projeto de Lei nº.03/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Concede reajuste aos salários aos profissionais professores e secretários escolares da Educação Básica do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº. 04/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”

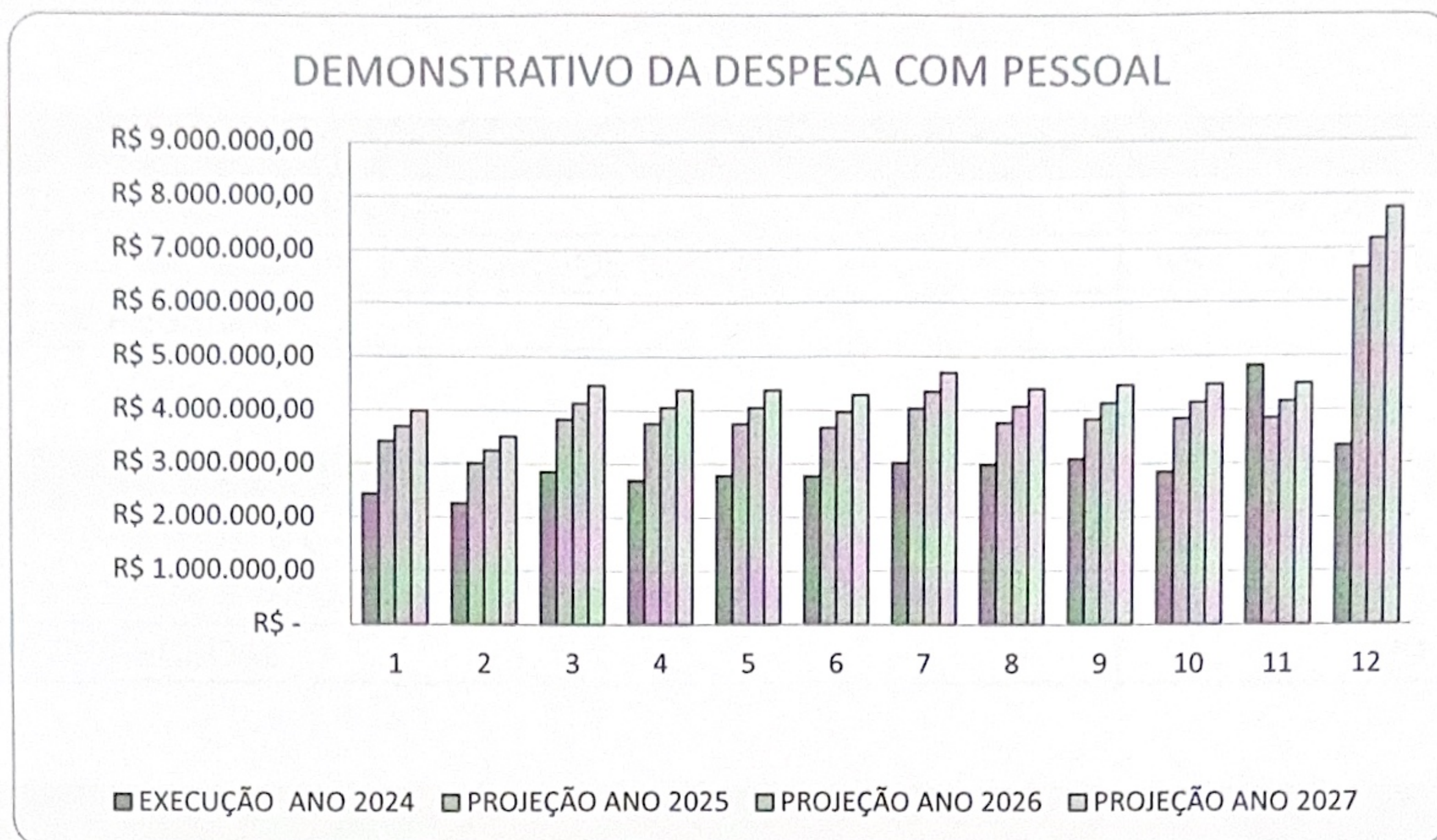
Projeto de Lei nº. 06/2026, de 05 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 1.222/2019 de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº.01/2026, de 12 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº.03/2026, de 12 de março de 2026, em anexo que dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 5 de maio de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.

EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
R\$ 2.433.853,43	R\$ 2.545.228,78	R\$ 3.404.870,00	R\$ 3.677.259,60	R\$ 3.971.440,37
R\$ 2.263.461,75	R\$ 2.987.881,47	R\$ 3.504.980,00	R\$ 3.785.378,40	R\$ 4.088.208,67
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.096.901,47	R\$ 3.595.200,00	R\$ 3.882.816,00	R\$ 4.193.441,28
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.755.425,14	R\$ 4.266.410,00	R\$ 4.562.722,80	R\$ 4.927.740,62
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.707.030,64	R\$ 4.156.190,00	R\$ 4.453.685,20	R\$ 4.774.980,02
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.673.310,85	R\$ 4.130.124,00	R\$ 4.460.533,92	R\$ 4.792.376,63
R\$ 3.019.557,70	R\$ 3.811.758,18	R\$ 4.178.212,00	R\$ 4.442.468,96	R\$ 4.797.866,48
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.650.931,39	R\$ 3.951.816,00	R\$ 4.267.961,28	R\$ 4.609.398,18
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.764.217,69	R\$ 3.921.816,00	R\$ 4.235.561,28	R\$ 4.574.406,18
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.296.633,80	R\$ 4.070.014,00	R\$ 4.395.615,12	R\$ 4.747.264,33
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.596.999,47	R\$ 3.958.838,00	R\$ 4.225.545,04	R\$ 4.563.588,64

R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.696.193,88	R\$ 7.563.600,00	R\$ 8.068.688,00	R\$ 8.689.183,04
R\$ 35.917.213,93	R\$ 44.582.512,76	R\$ 50.702.070,00	R\$ 54.458.235,60	R\$ 58.729.894,45



Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.026.934,28
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 50.702.070,00
ÍNDICE DE PESSOAL	53,92%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 100.974.847,32
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 54.458.235,60
ÍNDICE DE PESSOAL	53,93%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 108.897.003,68
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 58.729.894,45
ÍNDICE DE PESSOAL	53,93%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.026.934,28
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 48.219.854,72
ÍNDICE DE PESSOAL	51,28%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 100.974.847,32
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.727.798,79
ÍNDICE DE PESSOAL	51,23%

DEMONSTRATIVO EXECUTIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2028	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 108.897.003,68
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.781.022,69
ÍNDICE DE PESSOAL	51,22%

Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.

GERMINO DA
ROZ
SILVA:0393762
5135

Assinado de forma
digital por GERMINO
DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.03.13
08:56:16 -04'00'

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL